

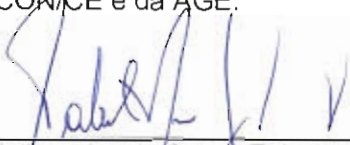
**ADENDO A ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**


Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sede do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - SINDUSCON**, sito à rua Tomás Accioly, 840, 8º andar, Bairro Aldeota – Fortaleza – Ceará, realizou-se Assembleia em continuidade aquela iniciada em 16/02/2022 a fim de discutir e deliberar acerca da negociação coletiva com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza. O Presidente do **SINDUSCON**, o Senhor **PATRIOLINO DIAS DE SOUSA TEIXEIRA E SILVA** fez a chamada, constatou-se a inexistência de *quórum* as 17h em primeira convocação, razão pela qual o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos; às 17h30min foi realizada nova chamada, constatando-se a presença de 28 (vinte e oito) empresas cuja Lista de Presenças é parte integrante desta Ata. O Senhor Presidente deu por abertos os trabalhos, na forma prevista no Estatuto Social, ou seja, em segunda convocação. O Senhor Francisco Sérgio Siebra Moura foi convidado a Secretariar a Assembleia. O Senhor Presidente submeteu à Assembleia Geral o nome do Sr. Marcelo Pordeus Barroso, Vice - Presidente de Relações Trabalhistas do **SINDUSCON/CE**, para presidir a Assembleia Geral Extraordinária. Os presentes, à unanimidade, votaram pela indicação do mesmo. Inicialmente foi discutida a evolução das tratativas com o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza, chegando-se aos termos da minuta aprovada para fins de celebração da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01.03.2022 a 28.02.2023, constante de ata específica. Finda a discussão relacionada a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho entre SINDUSCON e STICCRMF, passou-se ao segundo item da ordem do dia, ou seja, a discussão sobre a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Ceará – SINTEST para o período de 01.03.2022 a 28.02.2023. O Presidente da Assembleia fez a leitura do edital de convocação; em seguida, apresentou a Minuta apresentada pelo sindicato profissional, destacando que no momento não existe instrumento coletivo de trabalho regulando as relações de trabalho com a referida categoria profissional e que pelo fato dos mesmos estarem no mesmo local de trabalho dos demais trabalhadores representados pelo STICCRMF é costumeira a adoção das mesmas práticas. Relatou-se aos presentes o pleito de instituição de piso salarial, bem como de adicional de função por exercício concomitante da atividade de técnico de segurança do trabalho e assessor técnico de brigada de incêndio, além de outras cláusulas que integram a convenção coletiva de trabalho celebrada entre o SINDUSCON e o STICCRMF. Finda a apresentação, travou-se uma longa discussão sobre o tema, com a participação efetiva de várias associadas presentes, sendo destacada a não aceitação de instituição de piso salarial nem de adicional de remuneração na forma pleiteada, além de serem rechaçadas as cláusulas estabilidade gestante, da estabilidade pré aposentadoria, adicional de estímulo e liberação de dirigente sindical. O Presidente da Assembleia apresentou os valores e índices pleiteados pelo sindicato laboral na pauta de reivindicação, e abrindo a palavra aos presentes, enfatizaram que a proposta remetida pelo Sindicato Profissional trazia vultoso custo para a construção civil e a situação econômica atual não permite a concessão de ganho real, só se podendo chegar aos mesmos termos do índice pactuado com o STICCRMF, devendo a aplicação do reajuste incidir apenas a partir de Julho/2022, com concessão de abono relativamente ao período compreendido entre março e junho, nos termos aprovados no Anexo II. Em seguida, sugeriu-se que a Comissão de Negociação fosse composta pelos empresários Marcelo Pordeus Barroso, Fernando José Pinto, Felipe Fernandes Moreira e Paulo Jatahy, apoiada pelos Assessores: Antônio Cleto Gomes, Sylvia Vilar Teixeira Benevides e Jhonatan Abreu, para facilitar o processo negocial. Ato contínuo, foi colocada em votação a sugestão da composição da Comissão de Negociação, sendo aprovada por unanimidade, legitimando a referida comissão para negociar com o SINTEST. Após várias discussões entre os presentes, os mesmos manifestaram-se no sentido de autorizar a comissão de negociação a celebrar convenção coletiva de trabalho nos termos da minuta constante do Anexo II. Os presentes, à unanimidade de votos, autorizaram o sindicato patronal a ingressar com ações no âmbito penal para apurar a prática de eventual crime de dano contra o patrimônio das construtoras, delegando poderes à entidade sindical para requerer a abertura de inquérito policial e/ou promover queixa-crime e/ou representação para apuração de condutas tipificadas na legislação penal vigente, bem como promover interditos proibitórios,



## Sinduscon CE

ações destinadas à declaração da abusividade de greve porventura deflagrada e/ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo relacionados à negociação coletiva. Passou-se então a apresentação do Dr. Rafael Arruda aos engenheiros acerca dos procedimentos a serem adotados em caso de invasão a canteiro de obras, danificação ao patrimônio, violência contra pessoas ou patrimônio além de outras ocorrências que podem surgir no curso do movimento paredista. Em seguida, deliberou-se pela permanência da Assembleia Geral Extraordinária até o encerramento da negociação coletiva ou trânsito em julgado dos respectivos Dissídios Coletivos, cabendo ao Presidente do SINDUSCON/CE, tão somente, fazer a convocação para continuação da presente assembleia, via fac-símile, email, whatsapp, ou qualquer meio de comunicação, com antecedência mínima de 02 (duas) horas. E, por mais nada haver a tratar, deu-se por encerrada a assembleia e, para constar (Francisco Sérgio Siebra Moura), Francisco Sérgio Siebra Moura, Secretário da Assembleia Geral Extraordinária, lavrei a presente ata, que val por mim assinada e pelos Presidentes do SINDUSCON/CE e da AGE.

  
Patriolino Dias de Sousa Teixeira e Silva  
Presidente do SINDUSCON/CE

  
Marcelo Pordeus Barroso  
Vice-Presidente da Área de Relações Trabalhistas  
Presidente da AGE

## ANEXO II

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional do plano da CNTC, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibareta/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaoranga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Urucá/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Sem prejuízo da manutenção da data base da categoria em 1º de março, fica estabelecido que a partir de 1º de junho de 2022, os técnicos em segurança do trabalho terão reajuste de 10,79% (dez vírgula setenta e nove por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 01.07.2021, assegurando-se a compensação de eventuais antecipações de reajustes concedidos espontaneamente pelas empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do reajustamento previsto nesta cláusula, ficam recompostas as perdas salariais do período compreendido entre 01/03/2021 a 28/02/2022.

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os empregadores anteciparão 43% (quarenta e três por cento) do salário fixo mais o salário variável, quando houver, referente as medições no período compreendido entre os dias 01 a 15,



## Sinduscon CE

no dia 20 de cada mês; o salário remanescente e as medições do período compreendido entre os dias 16 a 31 serão pagos até o dia 05 nos meses de Abril/2022, Junho/2022, Setembro/2022, Novembro/2022 e Fevereiro/2023, até o dia 06 nos meses de Março/2022, Maio/2022, Julho/2022, Agosto/2022, Outubro/2022, Dezembro/2022 e Janeiro/2023, quando serão elaboradas as folhas de pagamento, com a apuração dos respectivos encargos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando o dia destinado a antecipação cair no sábado, domingo ou feriado, a antecipação será efetuada no dia útil imediatamente anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados admitidos há 7 (sete) dias ou menos da data de pagamento do adiantamento salarial, receberão o salário no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregadores fornecerão comprovante do pagamento efetuado aos empregados com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos, contendo identificação do empregador, constando ainda o valor do FGTS a ser recolhido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregadores que optarem pelo pagamento quatorzenal deverão fazê-lo sempre às sextas-feiras, ou no dia útil imediatamente anterior quando referida sexta-feira seja feriado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em sendo verificado erro no pagamento de qualquer parcela integrante da remuneração do empregado, o pagamento ou desconto da diferença será efetuado pela empregadora em, no máximo, 03 (três) dias úteis contados da constatação.

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL**

Os reajustes e aumentos, objetos das cláusulas anteriores, incidirão sobre os salários fixos, mistos e variáveis, efetuando-se o cálculo respectivo sobre a parte fixa e sobre a parte variável, quando houver, devendo ser especificada na carteira de trabalho do empregado a forma de aferição dos salários, ficando excluída desta incidência a comissão por percentuais.

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função, salário igual ao do empregado demitido, sem as vantagens pessoais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que venha a substituir a outro de salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao percebido pelo empregado substituído, a partir da data da substituição, sem as vantagens pessoais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A substituição superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, acarretará a efetivação na função com a conseqüente anotação na CTPS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRAORDINÁRIA**

Os empregadores remunerarão a hora extraordinária com o adicional mínimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

### **CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Fica instituída a Participação nos Resultados, na forma estabelecida na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, em favor dos empregados das empresas da indústria da construção civil com contratos vigentes no último dia do período de aferição, a ser paga nos meses de agosto/2022 e fevereiro/2023, mediante os seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os dois períodos de aferição da participação nos resultados prevista nesta cláusula serão: 01/01/2022 à 30/06/2022 e 01/07/2022 à 31/12/2022, e os pagamentos efetuados no último dia útil do mês de agosto de 2022 e no último dia útil do mês de fevereiro/2023, respectivamente, ou no ato da rescisão contratual se esta ocorrer primeiramente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que não tiver nenhuma ausência, justificada ou não, em cada período de aferição, receberá 40% (quarenta por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que não ultrapassar o limite de 6 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, receberá 30% (trinta por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que ultrapassar o limite de 6 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, não terá direito a participação nos resultados prevista no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados que não tiverem completado 6 (seis) meses de contrato de trabalho nas datas dos períodos de aferições, receberão a participação nos resultados na forma abaixo:

**a) Com Ausências:**

Mês Completo	Limite de Ausências	Percentual X Salário
06	06	30%
05	05	25%
04	04	20%
03	03	15%
02	02	10%
01	01	05%

**b) Sem Ausências**

Mês Completo	Percentual X Salário
06	40,0%
05	33,5%
04	26,8%
03	20,1%
02	13,4%
01	6,7%

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados que contarem com mais de 03 (três) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/01/2022 a 30/06/2022 ou de 01/07/2022 a 31/12/2022, receberão a participação nos resultados na forma prevista nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, mas o pagamento deverá ser realizado nas datas indicadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

g.

Q  
W



## Sinduscon CE

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados que não tiverem completado 3 (três) meses de vínculo empregatício e tiverem seus contratos de trabalho rescindidos nos períodos compreendidos entre 01/01/2022 a 30/06/2022 ou de 01/07/2022 a 31/12/2022, não farão *jus* à participação nos resultados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para fins de cumprimento desta cláusula, considera-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os empregados acometidos de acidente de trabalho que cause afastamento ou em gozo de férias terão suas ausências abonadas para o efeito de percepção do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Serão consideradas justificadas as ausências para fins de cômputo da PLR nas seguintes hipóteses:

- a) 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) Nos casos de ausência comprovada para tirar carteira de habilitação, limitado a 01 (um) dia na vigência desta Convenção.

### CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA E LANCHE

Os empregadores fornecerão um lanche, antes do trabalho extraordinário, para o empregado que trabalhar acima de 01 (uma) hora extra por dia quer sistemática ou eventualmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após as 02 (duas) horas extraordinárias será fornecida uma refeição completa (jantar).

### CLÁUSULA DÉCIMA - CAFÉ DA MANHÃ

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, independentemente do número destes, nos dias e no local de trabalho, até meia hora antes do expediente matutino, o café da manhã com a seguinte composição básica:

- a) mínimo de 100g (cem gramas) de pão de trigo ou de milho;
- b) 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros) de leite ou caldo;
- c) margarina e/ou ovo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores poderão substituir o café da manhã previsto no *caput* desta cláusula por um vale-refeição no valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O café da manhã será fornecido, no local de trabalho, até meia hora antes do expediente matutino.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica assegurado aos empregados das subempreiteiras, nos canteiros de obras, café da manhã nas mesmas condições acima discriminadas.

46



## Sinduscon CE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALMOÇO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, independentemente do número destes, nos dias e no local de trabalho, o almoço com a composição abaixo discriminada, preparado pela empresa ou por terceiros:

- a) proteína animal: carne bovina ou suína ou frango ou peixe;
- b) arroz e/ou macarrão;
- c) feijão;
- d) farinha;
- e) temperos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores poderão substituir o almoço previsto no *caput* desta cláusula por um vale-refeição no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O almoço será fornecido no local de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica proibida a repetição da proteína animal por mais de 03 (três) vezes seguidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica assegurado aos empregados das subempreiteiras, nos canteiros de obras, almoço nas mesmas condições acima discriminadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, a todos os seus empregados em atividade, auxílio alimentação cujo valor, no período de vigência deste instrumento será de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais), não constituindo, com isso, salário in natura, conforme determina o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de empregado recém admitido, a empresa fornecerá o auxílio alimentação em até 15 (quinze) dias contados da data de admissão, hipótese em que o valor do auxílio será creditado de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas fornecerão o Auxílio Alimentação a cada um dos empregados que fizer jus ao benefício, devendo o mesmo ser adquirido perante empresa autorizada, consoante ao que dispõem as instruções do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sendo vedada a aquisição de produtos não alimentícios e/ou bebidas alcoólicas, sendo ainda proibida a concessão do benefício em dinheiro, não tendo, portanto, natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive, trabalhistas, previdenciários e/ou tributários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Farão jus ao benefício previsto no *caput* os empregados que deixem de realizar suas atividades laborativas em decorrência de acidente do trabalho ou em virtude do gozo de férias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCONTO

O desconto a ser efetuado no salário dos empregados que receberem o café da manhã ou vale-refeição, almoço ou vale refeição, auxílio alimentação, e o lanche ou refeição fornecido em face à realização de hora extraordinária, previsto nas cláusulas anteriores, será de até R\$ 3,00 (três reais) por mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, nos dias de trabalho, vales-transporte, com antecedência e em número suficiente para o deslocamento dos mesmos entre suas residências e os locais de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores poderão substituir o fornecimento de vales-transporte previsto no *caput* desta cláusula por transporte próprio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que o ressarcimento pelos empregados será reduzido de 6,0% (seis por cento) para 1,5% (um e meio por cento) do seu salário mensal, caso o empregado não tenha ausência no aludido período, com exceção das seguintes causas:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, vivia sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor e/ou fazer biometria;
- f) No dia do pagamento do PIS;
- g) Nos casos de afastamento por acidente de trabalho;
- h) Nos casos de ausência comprovada para tirar carteira de habilitação, limitado a 01 (um) dia na vigência desta Convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE**

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, os empregadores complementarão, por até mais 75 (setenta e cinco) dias, o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), até o limite da remuneração do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de licença médica decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, a complementação será estendida por até mais 90 (noventa) dias, a partir do 16º (décimo sexto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo alteração na legislação vigente que importe na alteração dos valores dos benefícios acima citados, as complementações previstas no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula ficarão limitados a 25% do valor do salário base do empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-FUNERAL**



Os empregadores contratarão, às suas expensas, seguro para cobertura de despesas de funeral de seus empregados com cobertura de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregadores que não contratarem os respectivos seguros serão responsáveis pela cobertura dos eventuais sinistros previstos no caput desta cláusula e pagarão o valor correspondente a cobertura do seguro juntamente com a rescisão do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– SEGURO**

Os empregadores contratarão, às suas expensas, seguro de vida para todos os seus empregados com as seguintes coberturas: para o caso de morte natural, R\$ 48.480,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais) até 30/06/2022 e R\$ 49.728,00 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais) a partir de então; para os casos de morte por acidente, R\$ 99.456,00 (noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) até 30/06/2022 e R\$ 96.960,00 (noventa e seis mil novecentos e sessenta reais) a partir de então; no caso de invalidez permanente por acidente de trabalho, até R\$ 96.960,00 (noventa e seis mil novecentos e sessenta reais) conforme tabela da SUSEP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores que não contratarem os respectivos seguros serão responsáveis pela cobertura dos eventuais sinistros previstos no *caput* desta cláusula e pagarão o valor do seguro junto com a rescisão do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores informarão no contracheque o nome da seguradora contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ABONO ÚNICO**

Os empregados em atividade nos meses de março, abril e maio de 2022 farão jus ao recebimento de abono único, na forma prevista abaixo, a ser pago em uma só parcela, até o dia 05 de Agosto de 2022, não se incorporando a remuneração para qualquer fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O abono será devido aos empregados em atividade nos meses de Março, Abril e Maio/2022. Os empregados em que atendam referida condição, receberão abono único no valor correspondente a 32,37% (trinta e dois vírgula trinta e sete por cento) sobre o valor dos salários base vigentes em Julho/2021, a ser pago em uma só parcela, até o dia 05 de Agosto de 2022, não se incorporando a remuneração para qualquer fim. Em se tratando de empregado admitido posteriormente a Julho/2021, será considerado o valor do salário imediatamente posterior a Julho/2021 para fins de base de cálculo da aplicação do abono.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em relação aos demais empregados em atividade nos meses de Março ou Abril ou Maio/2022, estes receberão abono único no valor correspondente a 10,79% (dez vírgula setenta e nove por cento) por cada mês ou fração trabalhado, sobre o valor dos salários base vigentes em Julho/2021, a ser pago em uma só parcela, até o dia 05 de Agosto de 2022, não se incorporando a remuneração para qualquer fim. Em se tratando de empregado admitido posteriormente a Julho/2021, será considerado o valor do salário imediatamente posterior a Julho/2021 para fins de base de cálculo da aplicação do abono.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para fins de aplicação da presente cláusula, considerar-se-á mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O abono deverá ser discriminado no comprovante de pagamento de salários dos empregados, através de rubrica própria.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em relação aos empregados desligados nos meses de março a maio/2022, o valor relativo ao abono previsto nesta cláusula deverá ser indenizado e pago até o dia 6 de Setembro de 2022 mediante emissão de recibo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO**

44

Q

W



## Sinduscon CE

Os empregadores não poderão celebrar contrato de experiência, no ato de admissão de seus empregados, com prazo superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de admissão de ex-empregado para a mesma função, o contrato a que se refere o *caput* desta cláusula não mais poderá ser celebrado, desde que o período trabalhado anteriormente tenha sido superior a 6 (seis) meses.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO DE DISPENSA**

A demissão será comunicada por escrito ao empregado, contra recibo firmado pelo mesmo. Tratando-se de empregado que esteja em alojamento ou residência da empresa, este poderá permanecer no mesmo local até o recebimento dos seus direitos rescisórios, exceto se demitido por justa causa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado ao empregado demitido, durante o período em que permanecer no alojamento ou residência da empresa, o direito à mesma alimentação que recebia antes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento das verbas rescisórias ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas apresentadas pelo mesmo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO / REDUÇÃO DE JORNADA / OPÇÃO**

No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho ou ser dispensado do serviço por 7 (sete) dias corridos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a transferência da residência e domicílio do empregado, sem sua anuência, para prestação de serviços em outro município.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUTOMAÇÃO**

Na automação dos meios de produção, com a implementação de novas técnicas, os empregadores, às suas expensas, promoverão treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUEBRA DE MATERIAL**

Os empregadores não efetuarão desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo, recusa de apresentação dos objetos danificados ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO**

As empresas que desejarem realizar as homologações das rescisões de contrato de trabalho, no Sindicato dos Técnicos de Segurança do Estado do Ceará, deverão agendar atendimento e pagarem o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado que tiver o interesse de um representante do SINTEST vá acompanhar a sua homologação da rescisão de contrato de trabalho, no escritório de contabilidade ou escritório da empresa, deverão agendar o atendimento, arcar com os custos de ida e volta, e pagar o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DA OBRA**

Fica definido que será considerado encerramento da obra privada a data de expedição do HABITE-SE do imóvel e da obra pública a data do recebimento da obra pelo contratante, cessando a partir de então as estabilidades de cipeiros porventura existentes e relacionados a atividade desenvolvida no canteiro de obras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A carga normal do trabalho será cumprida de segunda-feira a sexta-feira. Em cada expediente com duração superior a 04 (quatro) horas trabalhadas haverá um intervalo para descanso de 15 (quinze) minutos, após a 2ª (segunda) hora, incluído na jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O trabalho aos sábados poderá ser objeto de compensação por acréscimo em demais dias úteis, exceto quando o sábado coincidir com feriado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O trabalho extraordinário aos sábados, quando não for objeto de compensação; poderá ocorrer desde que respeitadas as seguintes regras:

- a) remuneração com o acréscimo de 67% (sessenta e sete por cento) sobre o valor da hora normal dos demais dias úteis;
- b) máximo de 08 (oito) horas de trabalho por sábado;
- c) no máximo de 02 (dois) sábados consecutivos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica prevista e consentida a prorrogação da jornada normal de trabalho por até mais 02 (duas) horas, por solicitação da empresa, limitada a 10 (dez) horas diárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As horas extras serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho

**PARÁGRAFO QUINTO** – As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Fica constituída uma COMISSÃO PARITÁRIA composta pelo SINDUSCON/CE e o SINTEST com o objetivo comum de examinar o cumprimento das condições previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Quando um dos sindicatos convenientes comunicar ao outro possível descumprimento desta cláusula, a **COMISSÃO PARITÁRIA** deverá notificar a empregadora denunciada para participar de mediação, que ocorrerá na sede do **SINDUSCON/CE**, em prazo não superior a 10 (dez) dias da notificação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS**

Os empregados têm direito a se ausentarem do trabalho, sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

- b) Até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- e) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- f) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor e/ou fazer biometria;
- g) Nos casos de ausência comprovada para tirar carteira de habilitação, limitado a 01 (um) dia na vigência desta Convenção;
- h) No dia que o empregado tiver que se afastar para recebimento do PIS, exceto se o empregador mantiver convênio com o órgão responsável para pagamento no local de trabalho, hipótese que não ensejará liberação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA (FILHO INVÁLIDO OU DEFICIENTE)**

Os empregadores abonarão 02 (duas) faltas por mês, por empregado, para acompanhamento de consulta ou tratamento médico de filho comprovadamente inválido ou deficiente, devendo a falta ser justificada em até 72 (setenta e duas) horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA (EMPREGADO ESTUDANTE)**

Ao empregado estudante será assegurado:

- a) Abono de sua falta para prestação de exames curriculares no horário de trabalho, desde que aluno de estabelecimento oficial ou reconhecido, pré-avisado o empregador até 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, e subordinado a comprovação posterior escrita, dentro dos 10 (dez) dias seguintes;
- b) Abono de faltas nos expedientes em que haja prestação de exames vestibulares, no horário de trabalho, nos termos da alínea "a", acima.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O início do período de gozo das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO E CONDIÇÕES FÍSICAS DOS LOCAIS DE TRABALHO**

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos necessários exigidos pela lei para o seu trabalho (EPI's), tais como: luvas, botas, capacetes, cintos de segurança e óculos de proteção e dotarão os locais de trabalho de boas condições para os que neles trabalham e residam, equipando-os com sanitários e banheiros limpos, com perfeito sistema de chuveiros e de esgotamento, com bebedouros que forneçam água potável e mesas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores fornecerão gratuitamente, as botas e as meias, como medida de proteção individual da saúde dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados deverão ser treinados pelos empregadores para o uso adequado do equipamento e manutenção correta do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão utilizados andaimes de ferro e bandejas de madeira, devidamente cercados de grades de proteção e fechados com telas de aço ou plástico (circundados) com bandejas de proteção de 3 (três) em 3 (três) lajes até a conclusão da

alvenaria, de tal maneira que não ocorram quaisquer acidentes oriundos de quebra de equipamentos, ou resvalado de empregados, assim como para evitar que fragmentos de materiais caiam para as áreas externas das construções. O mesmo ocorrerá com os elevadores cuja manutenção deve ser rigorosamente observada de modo a evitar todo e qualquer tipo de acidente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos locais onde não haja fornecimento de água potável pela rede pública, os empregadores farão análise da qualidade da água semestralmente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Os empregadores fornecerão 02 (dois) conjuntos de uniformes (bata e bermuda ou camisa manga longa e calça comprida), em brim, e 03 (três) pares de meias, sem quaisquer ônus para o empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Os empregadores liberarão os seus empregados, 2 (duas) vezes por ano, para participarem de palestras sobre prevenção de acidentes, patrocinadas pelo sindicato profissional, com duração de 1 (uma) hora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A hora destinada às referidas palestras será a última do segundo expediente e os dias serão comunicados à administração da empresa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os empregadores aceitarão os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico-odontológico do sindicato profissional, em favor dos empregados, tendo estes atestados o mesmo valor e validação que os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos serviços médicos das empresas e da Previdência Social.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHADOR REABILITADO**

Os empregadores comprometem-se a admitir, preferencialmente, trabalhadores originários da Construção Civil, reabilitados pelo INSS, após acidente de trabalho ou doença profissional.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS/VACINAÇÃO**

Os empregadores manterão nos locais de trabalho, medicamentos e materiais indispensáveis aos primeiros socorros, os quais serão de uso gratuito por todos os que deles necessitarem, além de promover a vacinação antitetânica dos seus empregados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS**

Os empregadores assegurarão o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, nas empresas, no intervalo de alimentação e de descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL**

Será descontado na folha de pagamento de todos os técnicos associados, no mês em que for firmada a presente convenção, mediante autorização prévia, expressa e específica dos empregados, o percentual de 3% (três por cento) do salário base a favor do Sindicato da categoria profissional, a ser recolhido na Agência da Caixa Econômica Federal/CE, até 10º dia do mês subsequente, na conta 4207-6, agência 031.



## Sinduscon CE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas se comprometem a enviar o comprovante dos recebimentos efetuados até o 10º dia no mês subsequente ao desconto, bem como a relação dos funcionários com os respectivos salários e descontos realizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A cada desfiliação do associado do SINTEST, os empregadores serão comunicadas previamente.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL**

A empresa empregadora se obriga a descontar de seus empregados associados à importância de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Salário mínimo vigente, a título de mensalidade social e repassará à tesouraria da referida entidade sindical até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O sindicato se obriga a remeter à Empresa, a Relação dos Associados, com as devidas autorizações, até o dia 20 de cada mês em curso para que seja efetuado o referido desconto.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Os empregadores concederão espaço em local adequado para a fixação de comunicados oficiais ou panfletos do Sindicato Profissional, desde que assinados pela Diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação dos mesmos quanto ao comunicado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa correspondente ao valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não havendo a negociação prevista no *caput* desta cláusula, resguarda-se ao empregado que se sentir prejudicado, o direito de ajuizar causas, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIFERENÇAS DE BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DESTA CONVENÇÃO**

As diferenças porventura existentes e decorrentes da aplicação do reajuste dos valores dos benefícios de café da manhã, almoço e auxílio alimentação previstos neste instrumento normativo, relativamente ao período compreendido entre 1º de março de 2022 a 31 de maio de 2022, serão indenizadas e pagas no mesmo prazo concedido a folha de pagamento do mês de Julho/2022, não se incorporando a remuneração para qualquer fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em relação aos empregados desligados nos meses de março a maio/2022, as diferenças previstas no *caput* desta cláusula deverão ser indenizadas e pagas até o dia 6 de Setembro de 2022 mediante emissão de recibo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No tocante as diferenças dos valores dos benefícios do café da manhã e almoço, as mesmas não são devidas pelas empresas que fornecem a referida alimentação *in natura* nos canteiros de obras.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS CONTRATADOS E DEDITIDOS**

O empregador, quando solicitado pelo sindicato laboral, remeterá a entidade, por meios eletrônicos, através do email [sintestce@gmail.com](mailto:sintestce@gmail.com) a relação de empregados contratados no mês anterior, contendo nome completo, função, data de admissão e lotação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Diante da natureza experimental da cláusula, pactua-se pela inaplicabilidade de multa por eventual descumprimento a mesma na vigência do instrumento normativo.



